

Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 14.846/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Três Passos, através do Srta. Cristina Käfer, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 46, de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022-2025.

II. Em relação ao Anexo – Memória de Cálculo das Estimativas das Principais Receitas, o mesmo contempla a metodologia/parâmetros de cálculo utilizados para a projeção da Receita para os exercícios de 2022-2025 conforme dispõe o art. 12 da LC 101, de 2.000 – LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, **e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (Grifamos)**

No que tange aos Programas de Governo, que são o foco principal, ou seja, a origem do planejamento de médio e longo prazo, são classificados em Programas de Gestão (manutenção de atividade administrativa) e Programas Finalísticos (aqueles destinados ao atingimento de algum objetivo que o Município estabeleceu). Em relação aos Programas, cada Município estabelece os seus, com codificação própria, de acordo com a sua realidade local.

No que se refere aos indicadores de desempenho, item obrigatório nos termos da Portaria MOG nº 42/99, sendo associados aos programas de governo:

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por: a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

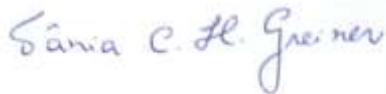
Verifica-se que no **Anexo I - Programas**, não estão contemplados indicadores nos programas finalísticos, constando em alguns casos como “em desenvolvimento”; sendo que na maioria dos casos consta como “atividade mantida” - *nas Ações e não no Programa* (como estabelece a Portaria 42/99); ou então apresentando somente a posição em 30/12/2020 ou 04/2021 e 05/2021; sem estar especificado como será avaliado o atingimento de determinado Programa.

No art. 2º do Projeto de Lei, deverão ser renumerados os incisos, pois o “IV” aparece em duplicidade.

III. Em conclusão:

- a) Sugere-se que seja diligenciado ao Executivo e lhe comunicada a faculdade de alterar, no todo ou em parte, os projetos de orçamentos enquanto não votados na Comissão de Orçamentos, faculdade prevista no art. 120-A, § 4º da Lei Orgânica Municipal¹;
- b) Em caso de o Executivo não realizar quaisquer alterações, ou apenas algumas, o projeto segue sua tramitação normal, contudo, é importante a oportunidade de melhoria, no que for possível, do PPA, com a inclusão de alguns indicadores aos principais programas de governo.

O IGAM permanece à disposição.



Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-tres-passos-rs>